



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1101-62.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Ana Claudia Fernandes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-86.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11671-10.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDIO ANCELMO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11626-55.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): VALQUIRIA XAVIER SAMPAIO, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11395-40.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): DEVANIR PEREIRA ROQUE, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogada: Dra. Grazielle Mayara Guimarães, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à redução da hora noturna do rurícola, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12551-22.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MOREIRA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11064-38.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, BRUNO DE PAULA CANNALONGA, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr.



João Ricardo de Oliveira, GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12043-65.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO REZENDE DUARTE, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-77.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO VIDAL CARVALHIDO IZABEL, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11883-71.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIS CARLOS PERES DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Milton Antonio da Silva Farinholi, PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Milton Antonio da Silva Farinholi, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1055-96.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MESSIAS CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 11831-03.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, ISAU SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio José Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1050-72.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Allan Amin Propst, Agravado(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, SAMOEL GARCIA DA MOTA, Advogado: Dr. Jackson Söndhal de Campos, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10464-94.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIA DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1621-87.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEBORA KUKUL DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos na jornada de trabalho, para pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11491-61.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DE GARAVELLO CARDOSO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andreza Bianchini Trentin, Advogado: Dr. Joao Vitor Petenuci Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11130-71.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATIANE DANIELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-82.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERALDO MARTINS LEANDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-57.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Josiane Maria Maués da Costa Franco, Agravado(s): BENEDITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11059-41.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, MARCIEL JULIO GONCALVES, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10843-65.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): A DE M SIVIERO CONSTRUTORA, JOSE LUIS PEREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1121-40.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAAB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Agravado(s): CLAUDIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11359-50.2017.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSELIO SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-38.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARA CLAUDIA SCOFANO MALZAC, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10486-60.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA, Advogada: Dra. Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Advogado: Dr. Ilion Fleury Neto, Agravado(s): ALBERTO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11377-69.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALTISLOG ENTREGAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, TATIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gildemar Cleante Teixeira dos Santos, VOLPI CAMPINAS TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lourival Tonn Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1474-71.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JORGE VICTOR POP, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Advogada: Dra. Andréia Gandin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 41-14.2016.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Augusto Felipe da Silveira Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 373-22.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOBSON FELICIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias em dobro, excluído o terço constitucional que foi pago tempestivamente, atinentes aos períodos de férias remuneradas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, relativas ao período imprescrito (marco prescricional a partir do término dos períodos concessivos, a teor do art. 149 da CLT), deduzidos os valores já pagos sob este título. **Processo: ARR - 10442-86.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON JOSÉ MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Renato Moraes Bicalho de Lana, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, I



- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. DECISÃO EXTRA PETITA", por violação do artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas parcelas "ATS" e "abonos"; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10022-91.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Moisés Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Moises Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, DILCILENE MESQUITA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 25268-51.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA OLINDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santana, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): OVIEDO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2727-75.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante BANCO RODOBENS S.A. e Agravado PAULO FERNANDES TORRES; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-18.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, FRANCIMARIA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 715-85.2017.5.09.0029 da 9ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): VALTER ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 398-49.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10287-21.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Fabio Andre Fadiga, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, INGRID SILVA LESSA, Advogado: Dr. Flávio Oliveira de Assis Espíndula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1631-19.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): STIVENSON SILVA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresas de telecomunicações - vínculo de emprego e responsabilidade solidária não configurados - manutenção da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal - temas 725 e 739 de repercussão geral - ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331 e violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do autor diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11605-95.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, KAROLINE FELISBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e



3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S.A. e do BANCO BRADESCO CARTÕES S.A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1195-88.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, HELLEN CAROLINA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 11025-36.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENATA ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos réus BANCO CIFRA S.A. E OUTRO; II - não conhecer do recurso de revista da autora; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da ATENTO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 20276-50.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ALEX MULLER, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129840-34.2007.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): HERMANO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2022-46.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Embargado(a): VAGNER BRITTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 93440-84.2006.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): JOSIAS VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8

Ferreira de Andrade, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11130-05.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUNIOR DOMINGOS TOSTES, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101129-96.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, RODRIGO BOAVENTURA ESTEVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 129740-80.2003.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSÉ OZENETE BARBOSA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62640-17.2006.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO CÁSSIO RIBEIRO RESENDE, Advogado: Dr. Fabiano Riquetti, SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 243400-23.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA. (MOTIV TELECON), MEDEIROS E FERREIRA LTDA., MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, SUÊNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 91840-79.2005.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, ODAIR LUIS DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20479-70.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, VALDERI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66840-86.2007.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA., DENIS RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 94340-19.2006.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, MARIA DO CÉU SOARES LIMA, Advogado: Dr. Fernando Amil de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11825-91.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Campos Veríssimo, MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10652-32.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raíla Moura Carvalho, PEDRO TORRES JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico de Paula, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada DATALINK LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 89840-90.2007.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr.



Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): EDNEY ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20674-69.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, SABRINA MAZONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57140-66.2007.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, VÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Santos de Souza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 126540-87.2006.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, JUAREZ SANTANA, Advogado: Dr. Gilberto Souza Estrella, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20127-52.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JURACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 130500-26.2009.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, IRANIR BELO SOARES, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20685-86.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): EVA EVONIR LOPES DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daiane Mezzomo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10983-90.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carin



Regina Martins Aguiar Senamo, MARIA LUIZA GERICO CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186640-05.2000.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MARCOS HELBI FELIPE FIGUEIREDO, Procuradora: Dra. Andréa Pacífico Silva, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 128140-26.2003.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva de Lacerda, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, SEVERINO JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1090-09.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ACAA SOCIAL FAS, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): JOAO OTAVIO MARTINS XAVIER, Advogado: Dr. Washington Yamane, UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTES.E DA CULT.POPULAR DO PARANA, Advogado: Dr. Mariana Gusso Krieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 79500-38.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100714-51.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): BERNARDO PEREIRA DE SOUZA DA GRACA MELLO, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 25064-67.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara,



Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "assédio moral - dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Majora-se o valor da condenação em R\$5.000,00, com custas adicionais no valor de R\$100,00. **Processo: AIRR - 11468-51.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): CAMILA MEKARU, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250135-23.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 21051-84.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): OLINDA SIMONE KUSER FEGALO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 130340-38.2005.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BENEDITA MARIA DAS GRAÇAS BALBINO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1400-25.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERALDO SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, WSA ENGENHARIA E CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (PARANAPANEMA S.A.) pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 129340-65.2004.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10270-60.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO ODÉCIO BONIFÁCIO MOLINA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a condenação solidária, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: AIRR - 12552-44.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, CIBELE CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3889-12.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Karina Mendes de Lima Rovaris, GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 125100-22.2009.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, SIDCLEIDE SANTOS, Procurador: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21387-06.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

14

Delgado, Recorrente(s): GILSON VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, na forma prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1178-17.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10409-87.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA GERMANO GEJAO, Advogada: Dra. Gislaene Martins Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, 27 e 28 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a acomodação da autora, devendo o réu possibilitar que a empregada escolha entre as seguintes prestações: a) prestação de jornada de seis horas diárias presenciais e duas horas diárias de atendimento on-line, sem prejuízo da remuneração; b) prestação de jornada de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da remuneração; c) prestação de jornada de seis horas diárias, com intervalo de quinze minutos, e cinco horas de atendimento on-line aos sábados, sem prejuízo da remuneração; d) adesão, sem concorrência, e pelo prazo que a autora necessite cuidar de sua filha, ao Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PIRJ), previsto na Resolução 7.350/17 da USP, para diminuição voluntária da carga horária semanal de 40 para 30 horas, com redução proporcional de vencimentos, à razão de 1/4 (um quarto), estimulados pelo abono concedido de acordo com o artigo 5º da Resolução (equivalente a um terço do salário, a cada 6 meses), acrescido, se atendidos os requisitos, de um abono adicional, nos termos do artigo 6º da Resolução. Defere-se a tutela antecipada, a fim de determinar que o réu proceda à acomodação à autora no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$60.000,00, a ser revertida em favor da reclamante. Após a criança completar dezesseis anos, a autora deve comprovar anualmente em juízo a situação de dependência de sua filha, a justificar a manutenção das condições da adaptação razoável. Honorários advocatícios fixados em R\$5.000,00, na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, considerando o baixo valor atribuído à causa (R\$2.000,00). Custas em inversão, a cargo do réu, das quais isento. **Processo: RR - 1001286-47.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFERSON DE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Fernando Luiz Alves Miranda, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto aos temas "devolução de descontos" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do art. 2º da CLT e contrariedade à Súmula 461/TST, respectivamente; e, no mérito, deu-lhe



provimento, nos aspectos, para: a) deferir ao Reclamante a restituição dos valores descontados a título de multas de trânsito e avarias no veículo, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada no pagamento das diferenças de recolhimento do FGTS de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais. . **Processo: RR - 20895-84.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, TANIA MARIA MORAES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. . **Processo: RR - 243-22.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de GABRIEL TEODORO RAIMUNDO JESUINO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. **Processo: RRAg - 76-64.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE ALVES CELESTINO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 230-07.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Bruno de Goes Gerbase, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Atila Pinto Machado Junior, Agravado(s): AGRO PECUARIA OLIVAL TENORIO LTDA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Bruno de Goes Gerbase, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, JOSE RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leandro Pianca Regis, patrono da parte JOSE RIBEIRO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12308-78.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEY DE FARIA FREITAS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Arthur Felipe Bernardi, patrono da parte GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21305-49.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): EVELINI BECKER, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Van Der Sand, patrono da parte FERGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20271-55.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SIMONE MARGARETE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 278-68.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, SERGIO ALFREDO POTIGUARA DE LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-90.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CAMPOS FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001084-91.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDREA CRISTIANE GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANDREA CRISTIANE GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 12124-37.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Paula Goulart Goncalves, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, REINALDO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 780-66.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JULIANA SILVA, Advogado:



Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BUTZKE & BUTZKE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JULIANA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1745-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ADRIANO GUALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 9 de junho de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 5º, II e 170 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CREFISA por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A.. **Processo: RR - 131179-20.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): PEDRO DERICARIO BENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 9 de junho de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II e 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicada a análise de temas referentes ao enquadramento do reclamante como financeiro. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO. **Processo: RR -**



**6200-20.1992.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DENISE RODRIGUES, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja apreciada a contestação à impugnação dos exequentes, possibilitando-se à executada o seu direito de defesa, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no apelo. Observação 1: o Dr. João de Lima Teixeira Filho falou pela parte FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. Observação 2: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro falou pela parte CLÁUDIA MARIA DA COSTA E OUTROS. **Processo: RR - 460-55.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VAGUELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JURISDIÇÃO. TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS QUE NAVEGAM EM ÁGUAS SUPRANACIONAIS", por violação do art. 651, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a jurisdição nacional (competência da Justiça do Trabalho) para julgar causa trabalhista envolvendo empregado brasileiro pré-contratado no Brasil para laborar em embarcação estrangeira, com prestação de serviço no exterior e "TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS QUE NAVEGAM EM ÁGUAS SUPRANACIONAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO NACIONAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 186 DA OIT (MARÍTIMOS)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da legislação nacional, devendo os autos retornar ao e. Tribunal do Trabalho da 12ª Região, a fim de que julgue o mérito, sobretudo o recurso ordinário do autor que havia sido prejudicado, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte VAGUELI RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10154-22.2012.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. James Rodrigo de Senna Costa, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. James Rodrigo de Senna Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WALTER DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, nos termos do pedido no item "4" da petição inicial, fl. 23-PE, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas acrescidas no montante de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. Observação 1: o Dr. Reginaldo Dantas da Silva falou pela parte JOSE WALTER DE ALMEIDA LOPES. **Processo:**



**RRAg - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 614, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras e do adicional noturno, quanto ao período imprescrito não respaldado por norma coletiva. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte EDSON LEONARDI. **Processo: RR - 1001004-57.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILSON SALES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no que se refere à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da existência de cláusula no acordo coletivo que aprovou o plano de demissão voluntária, especialmente aquele trazido aos autos às págs. 350/458, prevendo expressamente a quitação em caráter geral, ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do empregado ao PDV, na forma como decidido pelo e. STF no julgamento do RE 590.415. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte VILSON SALES PEREIRA. **Processo: RR - 131315-38.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSIVÂNIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, II, da Lei 7.064/82, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da legislação brasileira, com o consequente retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 10873-07.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIAO FIRMINO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. **Processo: RR - 11892-81.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, FREDERICO EUGENIO SILVA DELAVECHIA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego e julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Defere-



se, entretanto, o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na petição inicial, tendo em vista a declaração de pobreza à pag. 9 do PE. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio falou pela parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: RR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer dos recursos de revista por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo autor, das quais fica isento. Como consequência do provimento do recurso, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou seu entendimento. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA.. Observação 3: o Dr. Carlos Antonio Alexandrino Silva falou pela parte JOSÉ LUÍS BATISTA. **Processo: ARR - 679-95.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HEGLISSON COUTO PINTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALPHA BRASILIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOW DE SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte HEGLISSON COUTO PINTO. **Processo: RR - 1765-23.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 6º, VII, "a" e "d", e 83, III, da LC nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no polo ativo da presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.. Observação 2: a douta representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **Processo: RR - 169-13.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Gilberto Wanderley Espinola, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Dr. Mathaus Ferreira Almeida, Recorrido(s): WESLEY CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, excluir da condenação a aplicação das normas coletivas referentes à categoria dos vigilantes, restaurando, inclusive, o valor originalmente arbitrado à



condenação e às custas. Observação 1: o Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa falou pela parte HOSPITAL LAGO SUL S/A. **Processo: RR - 528-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação relativa ao pagamento de horas "in itinere" a limitação imposta na sentença (pág. 338) e confirmada pelo Tribunal Regional, determinando-se o pagamento das horas in itinere inclusive no período posterior à 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER. **Processo: RR - 11583-53.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 1.392/1.394-PE. Observação 1: o Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa falou pela parte HOSPITAL VERA CRUZ S.A.. **Processo: RR - 233-45.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA. **Processo: RR - 1134-37.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CICERO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Advogado: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Advogado: Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - Não conhecer do recurso de revista da ré Transocean Brasil S.A.; e II - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

22

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 421 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma